

Art. 4º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico apresentará à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional relatório conclusivo sobre a lista priorizada de infraestruturas críticas do setor de Defesa, na área prioritária de Defesa.

Parágrafo único. Em coordenação com os demais Grupos Técnicos da CREDEN, instituídos por meio da Resolução nº 14, de 24 de fevereiro de 2022, o Grupo Técnico criado por meio desta Resolução iniciará o desenvolvimento dos estudos de interdependências no âmbito das áreas prioritárias de Segurança de Infraestruturas Críticas.

Art. 5º Os representantes, titular e suplente, de cada órgão ou entidade que compõem o Grupo Técnico instituído nesta Resolução, serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de publicação desta Resolução, e designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. Cada membro titular do Grupo Técnico terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Grupo Técnico, sem direito a voto, outros representantes dos órgãos que já o compõem, considerando a especificidade dos temas, a especialização dos servidores e a necessidade atestada de contribuição na construção dos estudos, objetivando os melhores resultados dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, ainda, especialistas dos demais órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e de instituições privadas, incluídas as organizações não-governamentais, que terão sua participação justificada em razão da pauta, sem direito a voto.

Art. 7º As reuniões acontecerão conforme convocação da coordenação do Grupo Técnico sendo, no mínimo, 10 (dez) reuniões no período de vigência do grupo.

Art. 8º Os membros do Grupo Técnico que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º Os trabalhos do Grupo Técnico serão concluídos no prazo de até 1 (um) ano a contar da data de publicação do ato de designação dos representantes, titular e suplente, de cada órgão ou entidade que compõem o referido Grupo.

Art. 10. A participação no Grupo Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 405, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa China e Ásia no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e o que consta no Processo 21000.051840/2020-62, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa China e Ásia no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O objetivo do Programa China e Ásia é apoiar iniciativas que tenham o potencial de:

I - contribuir com os contínuos esforços de abertura comercial do mercado asiático aos produtos brasileiros;

II - diversificar e agregar valor às exportações agropecuárias do Brasil à região asiática;

III - atrair investimentos de capital asiático que possam impactar positivamente as atividades agropecuárias brasileiras; e

IV - desenvolver ações nas áreas de sustentabilidade e inovação entre os setores agropecuários do Brasil e da região asiática.

Art. 3º Compete ao Programa China e Ásia:

I - integrar as ações empreendidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas entidades vinculadas, de forma a promover complementaridades e sinergias;

II - auxiliar na identificação de entraves que comprometam a competitividade das cadeias agropecuárias de relevância ou com potencial de desenvolvimento para o mercado chinês e asiático e encaminhar as soluções pertinentes que sejam de domínio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - acompanhar tendências de políticas públicas e de consumo no mercado chinês e asiático que possam oferecer oportunidades de inserção de novos produtos da agropecuária brasileira na China e na Ásia;

IV - promover projetos de interesse da agropecuária nacional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento junto à contrapartes chinesas e asiáticas; e

V - contribuir para a busca de oportunidades de cooperação técnica e científica de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento junto à instituições chinesas e asiáticas, com o objetivo de auxiliar a elevação do diálogo e da confiança mútua.

Parágrafo único. No âmbito das suas competências, e no propósito de atingir os seus objetivos, o Programa China e Ásia poderá:

I - articular-se com órgãos públicos, entidades privadas, governos estaduais e municipais, universidades, instituições de ensino e de pesquisa e com instituições multilaterais das quais o Brasil seja membro; e

II - atuar com ferramentas de inteligência estratégica.

Art. 4º O Programa China e Ásia será coordenado pela Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, por servidor designado por ato da titular da Pasta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPE), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a Habilitação nº 11/2018 concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a) RAIANE LEITE DA SILVA para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado do Espírito Santo, concedida pela PORTARIA SFA-ES 54/2018 de 11.05.2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 do mesmo mês, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário privado para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, e considerando o contido no processo nº 21038.001265/2021-19, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária Alexandra Evangelista Fernandes, inscrita no CRMV-PI sob o nº 0631 VP, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a espécie aves oriundas da Empresa Santa Izabel Alimentos Ltda, CNPJ 03.779.994/0018-22, localizada nos municípios de Teresina, Altos, Campo Maior, Lagoa do Piauí e Buriti dos Lopes, no estado Piauí.

Art. 2º - Cancelar a Portaria SFA-PI nº 40.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERMANO COELHO SILVA BARBOSA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 613, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Cancelar, o Certificado de Registro e Autorização da Embarcação de Pesca HORIZONTE II.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, Instrução Normativa nº 9, de 4 de agosto de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura, e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e ainda considerando o constante dos autos do processo nº 21052.005188/2002-17, resolve:

Art. 1º Cancelar, com base no inciso I do art. 5º, da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, no disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 9, de 4 de agosto de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura, no inciso III do art. 34 da Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e no §1º do art. 8º do Decreto nº 8.425 de 31 de março de 2015, o Certificado de Registro e Autorização da Embarcação Pesqueira HORIZONTE II, de propriedade do Sr. Leandro Siqueira Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SP-0007979-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 404-008304-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento que corresponde ao item 3.9, do Anexo III, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, com o código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 3.02.002.

Art. 2º A parte interessada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 614, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Suspender a Autorização de Pesca da embarcação SÃO LUIZ REI I, inscrita no Registro Geral da Atividade sob o nº RJ-0003854-7, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa e o que consta do Processo nº 21018.004629/2021-42, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação SÃO LUIZ REI I, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RJ-0003854-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 381-022498-7 código da frota 3.03.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Arrasto (fundo) - duplo, espécie alvo: Camarão rosa (Farfantepenaeus brasiliensis, Farfantepenaeus subtilis, Farfantepenaeus paulensis), Camarão Santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaris) e fauna acompanhante, na área de atuação Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa e inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca. O descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

